



DECRETO Nº 8.080 de 11 de agosto de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
11 / 08 / 2021

Dispõe sobre a regulamentação do Fórum Municipal de Educação de João Neiva (FME-JN).

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3.397, de 04/08/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Educação (Semed)

Considerando a Portaria Federal de nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o Fórum Nacional de Educação (FNE);

Considerando a Portaria Estadual de nº 1216-S, de 30 de novembro de 2011, da Secretaria Estadual de Educação, que dispõe sobre o Fórum Estadual de Educação (FEE);

Considerando que no ano de 2013, o FME-JN atuou na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.792, de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação (PME-JN do Município de João Neiva);

DECRETA:

Art. 1º. Regulamentar o Fórum Municipal de Educação de João Neiva (FME-JN), o qual compete:

I. participar do processo de concepção, implementação e avaliação de Política Pública Municipais de Educação;

II. acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos leis referentes às Políticas Públicas Educacionais, para o Município de João Neiva;

III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como, os regimentos internos das conferências municipais de educação;

IV. zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;

V. convocar, planejar, mobilizar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como, divulgar as suas deliberações;

VI. colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

VII. acompanhar indicadores educacionais;

VIII. realizar outras ações pertinentes a Educação Municipal.



Art. 2º. O FME-JN será constituído pelas seguintes representatividades, tendo um membro titular e seu respectivo suplente:

- I.** representantes da Secretaria Municipal de Educação (Semed):
- a)** 1 (um) representante do Setor Administrativo;
 - b)** 2 (dois) representantes do Setor Pedagógico, sendo 1 (um) da Educação Básica e 1 (um) representante da Educação Inclusiva;
- II.** representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal:
- a)** 1 (um) representante de Servidor Administrativo das Instituições de Ensino;
 - b)** 1 (um) representante da Educação Infantil das Instituições de Ensino;
 - c)** 01 (um) representante do Ensino Fundamental das Instituições de Ensino;
- III.** representantes de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:
- a)** 1 (um) representante da Educação Infantil das Instituições de Ensino;
 - b)** 1 (um) representante do Ensino Fundamental das Instituições de Ensino;
- IV.** representantes das Discentes a partir de Conselhos Escolares:
- a)** 1 (um) representante da Rede Pública Municipal das Instituições de Ensino;
 - b)** 1 (um) representante da Rede Pública Estadual de Ensino;
- V.** representantes de pais e/ou responsáveis legais, a partir dos conselhos escolares:
- a)** 1 (um) representante da Educação Infantil;
 - b)** 1 (um) representante do Ensino Fundamental;
- VI.** representante de Pedagogos da Rede Pública Municipal de Ensino;
- VII.** representante de Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VIII.** representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- IX.** representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACCS-FUNDEB);
- X.** representante do Conselho Municipal de Alimentação (CAE);
- XI.** representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- XII.** representante do Conselho Tutelar;
- XIII.** representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A estrutura funcional e os procedimentos operacionais do FME-JN serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.



§ 1º. O FME-JN, na primeira reunião de posse de seus membros, elegerá um membro titular que assumirá a função de Coordenador Municipal.

§ 2º. O FME-JN será secretariado pelo servidor que atuará como Secretária Executivo dos Conselhos Municipais de Educação.

§ 3º. O FME-JN terá sua sede para registro e debates alocados no espaço destinado as Instâncias da Gestão Democrática da Semed.

Art. 4º. O FME-JN terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou de forma extraordinária, por convocação do seu Coordenador Municipal, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. O FME-JN e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculadas à Semed.

Art. 6º. A participação no FME-JN será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.


Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de agosto de 2021.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 11 de agosto de 2021.


Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete